

CORREIO Oficial

Ano IV Nº 312

QUARTA-FEIRA, 09 de julho de 2014

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.415, de 3 de julho de 2014.

“Autoriza a concessão de subvenção à Associação Promocional de Congados, Moçambiques e Catupés de Araguari - MG para os fins a que se destina, e a celebração de inerte convênio, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, através da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC autorizado a conceder subvenção à Associação Promocional de Congados, Moçambiques e Catupés de Araguari - MG, no valor de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais), dividida em duas parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) cada uma, a serem repassadas nos meses de agosto e setembro, destinada para cobrir despesas com a realização dos tradicionais festejos do ano de 2014, nesta cidade.

§ 1º - A quantia mencionada no *caput* deste artigo será dividida igualmente entre os Ternos Congo Verde, Congo de Ouro, Moçambique Branco, Moçambique Sainha Azul, Marinheiro de São Benedito, Congo Princesa Isabel, Congo Santa Isabel, Congo 13 de Maio, Catupé Cacunda, Moçambique Dourado, Congo Azul Nossa Senhora do Rosário, Congo Branco, Congo Nossa Senhora da Guia, Moçambique de Angola de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito, bem assim, com a Associação Promocional de Congados, Moçambiques e Catupés de Araguari-MG, cabendo a cada um deles o valor de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

§ 2º Deverá ocorrer a celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e a aludida Associação, que se revestirá da forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes, nos moldes do anexo a esta Lei, que para tanto fica também autorizado o Município de Araguari.

§ 3º Fica ainda o Município de Araguari, através da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, autorizado a celebrar inerentes termos aditivos ao convênio mencionado, visando a sua alteração na busca do seu aprimoramento, bem as-

sim a prorrogação do seu prazo de vigência.

Art. 2º Para a celebração do convênio a que se refere o §1º, do artigo anterior, deverá ser apresentado plano de trabalho conjuntamente pelo concedente e pela proponente, conforme modelo em anexo, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- I - razões que justifiquem a celebração do convênio;
- II - descrição completa do objeto a ser executado;
- III - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e se for o caso, a contrapartida financeira da proponente, para cada projeto ou evento;

VI - declaração da proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta.

Art. 3º Para receber o auxílio financeiro referido no art. 1º desta Lei a proponente mencionada deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 5.229, de 15 de julho de 2013 (Diretrizes Orçamentárias) com suas alterações e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal, bem como, se for o caso, no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- II - ter personalidade jurídica;
- III - comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber o auxílio financeiro;
- IV - comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal;
- V - comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação das concernentes certidões negativas;
- VI - ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, aca-so anteriormente recebido (a) do Município;
- VII - comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;
- VIII - comprovar que os cargos de sua direto-

ria não são remunerados;

IX - comprovar que não tem fins lucrativos;

X - apresentar certidão negativa de débitos perante o INSS (CND);

XI - apresentar, se for o caso, certificado de regularidade de situação do FGTS;

XII - apresentar, se for o caso, certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, fornecida pelo Judiciário do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 4º Durante a execução do instrumento de convênio deverá ainda a entidade beneficiária adotar, para a execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, os seguintes procedimentos:

I - abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

II - inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

III - não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV - somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassados pelo Município de Araguari em conta bancária específica para tal finalidade;

V - somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

VI - apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII - não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII - não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX - enviar junto com a prestação de contas



extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X – atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou se for o caso a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O Termo de Convênio indicará o gestor do convênio responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 6º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à subvenção de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de 2014, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade.

Art. 7º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de julho de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Carmen Valente Oliveira Cunha Alvim
Presidente da FAEC

ANEXO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC E A ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DE CONGADOS, MOÇAMBIQUES E CATUPÉS DE ARAGUARI - MG.

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, neste ato representado pelo Prefeito Raul José de Belém, portador da CI Registro Geral nº 1.451.944, SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 954.394.041-04, através da FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC e a ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DE CONGADOS, MOÇAMBIQUES E CATUPÉS DE ARAGUARI - MG, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por seu Presidente, portador da Carteira de Identidade, inscrito no CPF sob o nº

....., resolvem, com base na Lei nº, de ____ de de 2014, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Convênio o Município de Araguari, através da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC concederá subvenção à Associação Promocional de Congados, Moçambiques e Catupés de Araguari - MG, para a realização nesta cidade, da festa anual de Congados, Moçambiques e Catupés.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1) Compete ao Município de Araguari, através da FAEC:

Conceder à Associação Promocional de Congados, Moçambiques e Catupés de Araguari - MG, a subvenção no valor de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais), dividida em duas parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) cada uma, a serem repassadas nos meses de agosto e setembro, destinada para cobrir despesas com a realização dos tradicionais festejos do ano de 2014, nesta cidade.

2) Compete à Associação Promocional de Congados, Moçambiques e Catupés de Araguari - MG:

a) Utilizar sua parte da subvenção, ou seja, o valor de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) com as necessidades inerentes à realização da festa anual dos Congados, Moçambiques e Catupés, que comemora o Reinado de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito;

b) repassar a quantia de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) a cada um dos catorze (14) associados relacionados no § 1º do Art. 1º, da Lei nº, de ____ de de 2014, na proporção que forem recebidos os valores;

c) Apresentar a prestação de contas à Fundação Aragarina de Educação e Cultura até o dia 31 de dezembro do corrente ano, da destinação do recurso financeiro recebido.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

a) Os ternos associados deverão apresentar à Associação Promocional de Congados, Moçambiques e Catupés de Araguari-MG a prestação de contas da verba a eles repassada até o dia 31 de outubro do ano em curso;

b) As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Associação Promocional de Congados, Moçambiques e Catupés de Araguari-MG, com a identificação do seu CNPJ, e descrição legível dos produtos e/ou serviços, relacionando os valores unitários e/ou totais;

c) A verba repassada pela Associação Promocional de Congados, Moçambiques e Catupés de Araguari-MG, aos ternos será destinada à realização da Festa anual dos Congados, Moçambiques

e Catupés, para cobrir as despesas com alimentação, vestuário, compra e/ou manutenção de instrumentos musicais;

d) Na prestação de contas não serão aceitas notas fiscais com discriminação de bens diferentes dos relacionados na letra “c” desta sub-cláusula;

e) O terno associado que não apresentar a sua prestação de contas no prazo estabelecido neste convênio ou apresentá-la em desacordo com o aqui estabelecido, terá a subvenção vedada para o ano seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA PROPONENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

1) A proponente deverá adotar durante a execução do instrumento deste convênio, para a realização das despesas a ele vinculadas, os seguintes procedimentos:

1.1) Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, através da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

1.2) Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

1.3) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

1.4) Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassados pelo Município de Araguari, através da FAEC, em conta bancária específica para tal finalidade;

1.5) Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação



Correio Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Raul José de Belém Prefeito Municipal	Werley Ferreira de Macedo Vice-Prefeito Municipal
André Luiz Fernandes Secretário Municipal de Gabinete	

Redação:
Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari

Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054
Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:
Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Bias Fortes, 510 - Centro - Fone 3241-9835 - CEP 38440-008 Araguari, MG - Vencedora do Processo de Pregão nº 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.



no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

1.6) Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

1.7) Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

1.8) Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

1.9) Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou se for o caso, a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

1.10) Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida nos arts. 4º e 6º, da Lei nº de de de 2014, da destinação dos recursos financeiros recebidos;

1.10.1) Enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, através da FAEC, bem como os comprovantes das despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Caberá à Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC a supervisão e a fiscalização do Convênio, com suporte técnico dos demais órgãos municipais de controle de prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

Este convênio poderá ser alterado através de termos aditivos objetivando a prorrogação do seu prazo de vigência ou o seu aprimoramento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO

Na hipótese de a proponente não aplicar a subvenção recebida com estrita fidelidade aos preceitos deste convênio, ou não prestar finais contas com suficiência, estará a mesma na obrigação líquida e certa, exigível por ação de execução, ou outra pro-

vidência correlata, de restituir os recursos com os acréscimos acessórios de atualização monetária e juros moratórios, sem prejuízo de sujeitar-se às demais cominações de Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os gastos com a execução deste Convênio serão suportados pela rubrica orçamentária nº 04.02.17.00.13.392.0024.05.2.097.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais (Fundação Aragarina de Educação e Cultura).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes

o presente Convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

A R A G U A R I . (M G) , dede 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Carmen Valente Oliveira Cunha Alvim
Presidente da FAEC

.....
Presidente da Conveniada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

Nome:

CPF:

2ª _____

Nome:

CPF:

1 - Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente Associação Promocional de Congados, Moçambiques e Catupés de Araguari –MG.		CNPJ	
Endereço, nº -			
Cidade Araguari	UF MG	CEP	DDD/Telefone
Conta Corrente	Banco	Agência	Pç. Pagamento
Nome do Responsável		CPF	
CI/Órgão Exp.	Cargo/Função	Matrícula	
		CEP:	

2. Descrição do Projeto

Título do projeto Convênio entre o Município de Araguari, através da FAEC e a Associação Promocional de Congados, Moçambiques e Catupés de Araguari –MG.	Período de Execução	
	Início Data de Assinatura	Término 31/12/2014
Identificação do Projeto Repasse de subvenção à Associação Promocional de Congados, Moçambiques e Catupés de Araguari –MG. para a realização, nesta cidade, dos tradicionais festejos de 2014.		
Justificativa da Proposição Conforme as disposições contidas no art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para que a entidade beneficiária receba subvenção é preciso que sejam observadas as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e ainda depende de estar individualmente autorizada em lei específica. Por isso a necessidade de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca de autorização para conceder a subvenção à Associação Promocional de Congados, Moçambiques e Catupés de Araguari - MG, a subvenção no valor de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais), dividida em duas parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) cada uma, a serem repassadas nos meses de agosto e setembro, destinada para cobrir despesas com a realização dos tradicionais festejos do ano de 2014, nesta cidade.		



3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicadores Físicos		Duração	
			Unid.	Qtde	Início	Término
		Pagamento de subvenção			Data de Assinatura	31/12/14

4. Plano de Aplicação (Real)

Natureza da despesa				
Código	Especificação	Concedente	Proponente	Total
3.3.50.43.00.00	Subvenção Social	27.000,00	0,00	0,00
	TOTAL GERAL	27.000,00	0,00	0,00

5. Cronograma de Desembolso (Real) – Exercício 2014 Concedente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	13.500,00	13.500,00			

Proponente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

6 - Declaração

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.
 Araguari, ____/____/2014

 Proponente

7 – Aprovação pelo Concedente

APROVADO
 Araguari, ____/____/2014

 Raul José de Belém
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de julho de 2014.

Raul José de Belém
 Prefeito

Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva
 Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURAMUNICIPAL DEARAGUARI



LEI Nº 5.417, de 7 de julho de 2014.

“Autoriza a aquisição pela Superintendência de Água e Esgoto - SAE, por desapropriação, em razão de utilidade pública, dos imóveis que especifica necessários à construção e instalação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Brejo Alegre, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Superintendência de Água e Esgoto – SAE, adquirir, por desapropriação, por utilidade pública declarada pelo Decreto n. 165, de 2 de dezembro de 2013, a fim de construir e instalar a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Brejo Alegre os seguintes imóveis:

I- uma gleba 01 de propriedade privada de Lindaura Vieira Marques, constituída de terras, localizada na Fazenda Brejo Alegre, no Município de Araguari, na estrada de rodagem – Mataboi a esquerda a 2 Km, zona rural de boa valorização (pecuária ou agricultura) de forma irregular, plana, seca, baldia, coberta com vegetação florestal cultivada com plantação de eucaliptos para fins comerciais com idade de 2 (dois) anos e meio, que apresenta as seguintes medidas e confrontações: frente com Lindaura Vieira Marques (V1-V2 e V3) numa extensão de 65,00 metros lineares; lado direito confronta com Lindaura Vieira Marques (V3 e V4) numa extensão de 235,00 metros lineares; lado esquerdo confronta com Jonalvo Vieira Marques (V4-V1) numa extensão de 261,00 metros lineares; fundo: vértice do triângulo (V1) – o; com área total de 6.872,00 m² (seis mil, oitocentos e setenta e dois metros quadrados), avaliada em R\$ 303.261,36 (trezentos e três mil duzentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos);

II- gleba 02 de propriedade privada de Jonalvo Vieira Marques situada na Fazenda Brejo Alegre, no Município de Araguari, na estrada de rodagem – Mataboi a esquerda a 2 Km, de forma irregular, plana, seca, cercada com vegetação florestal forrageira para fins de pastagem, zona rural de boa valorização (pecuária ou agricultura), que apresenta as seguintes medidas e confrontações: frente com



PREFEITURAMUNICIPAL DEARAGUARI



LEI Nº 5.416, de 7 de julho de 2014.

“Autoriza a criação de dotação no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a abertura de crédito especial, destinada a atender despesas de exercícios anteriores.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar no vigente orçamento da Secretaria Muni-

pal de Saúde, a dotação de nº 02.01.11.00.10.122.0002.56.2.131.3.3.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores, no valor de R\$79.000,00 (setenta e nove mil reais), mediante a abertura de crédito especial.

Art. 2º Para abertura do crédito especial de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, para tanto serão utilizados recursos da anulação parcial da dotação da Secretaria Municipal de Saúde de nº 02.01.11.00.10.122.0002.54.2.015.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, no valor de R\$79.000,00 (setenta e nove mil reais).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Jonalvo Vieira Marques (V4-V1) numa extensão de 53,00 metros lineares; lado direito confronta com Lindaura Vieira Marques (V1 e V2) numa extensão de 261,00 metros lineares; lado esquerdo confronta com Jonalvo Vieira Marques (V3-V4) numa extensão de 235,00 metros lineares; fundo: confronta com Jonalvo Vieira Marques (V3-V2) numa extensão de 104,00 metros lineares; com área total de 19.004,00 m² (dezenove mil e quatro metros quadrados), avaliada em R\$ 80.386,92 (oitenta mil trezentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos);

III- gleba única de propriedade privada de Lindaura Vieira Marques situada na Fazenda Brejo Alegre, no Município de Araguari, na estrada de rodagem – Mataboi a esquerda a 2 Km da propriedade de Lindaura Vieira Marques, de forma irregular, plana, seca, coberta com vegetação florestal forrageira para fins de pastagem, situada na zona rural de boa valorização, que apresenta as seguintes medidas e confrontações: frente com Lindaura Vieira Marques (V2-V3) numa extensão de 57,00 metros lineares; lado direito confronta com Lindaura Vieira Marques (V3 e V4) numa extensão de 70,00 metros lineares; lado esquerdo confronta com Lindaura Vieira Marques (V2-V5) numa extensão de 66,00 metros lineares; fundo: confronta com Lindaura Vieira Marques (V4-V5) numa extensão de 54,00 metros lineares; com área total de 3.746,00 m² (três mil, setecentos e quarenta e seis metros quadrados), avaliada em R\$ 15.854,58 (quinze mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º Os imóveis identificados nos incisos I, II e III, do artigo anterior, declarados de utilidade pública, são imprescindíveis à execução das seguintes obras:

I- Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Brejo Alegre (glebas 01 e 02);

II- tratamento preliminar do esgoto (gleba única);

III- emissário em conduto forçado por gravidade.

Art. 3º Para fins de pagamento da justa indenização, prévia e em dinheiro, fica atribuído às glebas 01, 02 e gleba única objeto da declaração de utilidade pública, o valor total de R\$ 399.502,86 (trezentos e noventa e nove mil quinhentos e dois reais e oitenta e seis centavos).

Art. 4º A Superintendência de Água e Esgoto de Araguari – SAE poderá invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse dos imóveis a que se refere o art. 1º desta Lei, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. A Superintendência de Água e Esgoto de Araguari – SAE poderá, para efetuar ao expropriado o pagamento prévio e em dinheiro da justa indenização, solicitar a liberação de recursos financeiros por ela depositados nos autos da ação n. 0035.03.022833-8, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Araguari.

Art. 5º Correrão a conta das dotações próprias

do orçamento do Município os gastos com a execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 7 de julho de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

José Flávio de Lima Neto
Superintendente da SAE



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, de acordo com o Decreto 107/2013, **RATIFICO** a Inexigibilidade nº.16/2014, Proceda-se então nos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores **CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO ARTÍSTICA MINEIRA PRÓ ADOLESCENTE – FAMA, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SAPATEADO) DENOMINADA DE TAP SHOW - “OS PÉS NÃO PODEM PARAR”, NA CIDADE DE ARAGUARI- MG, A REALIZAR-SE EM 19 DE JULHO DE 2014.** O valor da presente contratação é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, por 02 (duas) apresentações de 60(sessenta) minutos cada uma. Araguari - MG, 08 de julho de 2014.. **Carmen Valente Oliveira Cunha Alvim - Presidente da FAEC.**



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO
INEXIGIBILIDADE 003/2014 – PROCESSO 8594/2014
CONTRATO: 025/2014
VALIDADE ENTRE: 11/06/2014 E 31/12/2014

ITEM ÚNICO	01 (UMA) – RETRO ESCAVADEIRA MARCA RANDON RD 406	
CONTRATADA	MINAS & GOIÁS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	
ENDEREÇO	AV. AUSTRÁLIA, 1616 – BAIRRO TIBERY – UBERLÂNDIA – MG	
CNPJ	12.249.880/0001-13	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA COM A EMPRESA MINAS & GOIÁS LTDA para a manutenção corretiva e preventiva da retro escavadeira RANDON RD 406 SÉRIE 000DA406AMC4670, VT 41.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 12-03.02.20.00.17.512.0027.02.2.142.3.3.90.39.00.00 FICHA 11-03.02.20.00.17.512.0027.02.2.142.3.3.90.30.00.00	
VALOR TOTAL ESTIMADO PEÇAS	90.000,00	(noventa mil reais)
VALOR TOTAL ESTIMADO SERVIÇOS	50.000,00	(cinquenta mil reais)
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO	140.000,00	(cento e quarenta mil reais)

Araguari – MG, 06 de junho de 2014.
JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO
Superintendente – SAE



**SUPERINTENDÊNCIA
DE ÁGUA E ESGOTO**

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 009/2014 - PROCESSO 8608/2014 - A SAE – Superintendência de Água e Esgoto de Araguari, MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto 3,555 de 08/08/2000, Lei Complementar 123/06, Decreto nº. 6.204/07, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal nº 3.794 de 18 de novembro de 2002 e respectivos decretos nº 054/2002, 047/2003 e 050/04 fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 8.000 (OITO MIL) BOBINAS DE PAPEL PARA IMPRESSORAS TÉRMICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL, objetivando atender à demanda da emissão mensal das contas de água e esgoto no regime simultâneo de leitura e entrega, devendo a proposta e documentação ser entregue na Sala de Reuniões da sede Administrativa da SAE Comissão de Pregão, a Av. Hugo Alessi nº 50, Bairro Industrial, cidade de Araguari-MG, no dia 24 DE JULHO DE 2014, ATÉ ÀS 12:30 HORAS, sendo que o mesmo será aberto no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria, cadastrados ou não, e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante recolhimento da quantia de R\$8,00 (oito reais), que deverá ser depositada na conta corrente nº 5.148-9, Agência 0090-6 Banco do Brasil, ou GRATUITAMENTE no endereço via INTERNET SITE: www.sae.araguari.com.br. Maiores informações, pelo telefone (034) 3242-3579/3242-5026. (a) Rômulo Cesar de Souza - Pregoeiro/ José Flávio de Lima Neto – Superintendente de Água e Esgoto.



HOJE É DIA DE COMBATER A DENGUE!

GUARDE PNEUS E GARRAFAS EM LOCAL COBERTO.



PREFEITURA DE ARAGUARI
Mais informações: www.araguari.mg.gov.br



HOJE É DIA DE COMBATER A DENGUE!

NÃO DEIXE ÁGUA PARADA EM CASA.



PREFEITURA DE ARAGUARI
Mais informações: www.araguari.mg.gov.br



HOJE É DIA DE COMBATER A DENGUE!

FECHE BEM CAIXA D'ÁGUA E TAMBORES.



PREFEITURA DE ARAGUARI
Mais informações: www.araguari.mg.gov.br